CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de componentes óticos, opto-mecânicos, sensores de luz e fontes de luz, à peça ou em conjunto (kits didáticos).

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato, a reduzir a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer à entidade adjudicante os bens elencados no Anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, em conformidade com as especificações técnicas e quantidades fixadas.

Cláusula 4.ª

Prazo e local de execução

1. A entrega dos bens deve ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) semanas a contar da data de assinatura do contrato.
2. O local de entrega dos bens é a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com morada no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Operacionalidade dos bens

1. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu normal funcionamento.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que existam no momento em que os bens objeto do contrato lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é **19.664,27€** (dezanove mil seiscentos e sessenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui assim todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, despesas de transporte, armazenamento, entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 10.ª

Sanções contratuais de natureza pecuniária

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
    g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

   Contraente Público

   Gestor do contrato: [*identificação*]

   Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

   Correio eletrónico: [*endereço*]

   Cocontratante

   Pessoa de contacto: [*identificação*]

   Morada: [*endereço*]

   Correio eletrónico: [*endereço*]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

Código	Designação	Qtd.
1	Base metálica para montagens de ótica, com 600 x 600 mm; furação M6; espaçamento de 25 mm	1
2	Base metálica para montagens de ótica, com 600 x 900 mm; furação M6; espaçamento de 25 mm	1
3	Carril para montagens de ótica com 66 mm largura; 500 mm comprimento	3
4	Carril para montagens de ótica com 66 mm largura; 1000 mm comprimento	3
5	Encaixe furado para carril de mesa de ótica, com 66 mm	10
6	Fixador de encaixe entre carril e posicionadores óticos, com 20 mm	10
7	Encaixe flexível num eixo Z, para carril ótico, com 50 mm	7
8	Encaixe flexível num eixo X, com rasgos, para carril ótico, com 50 mm	7
9	Fixador duplo de encaixe entre carril e posicionadores óticos, com 40 mm	14
10	Rosca adaptadora M6, 10 unidades	2
11	Parafuso de fixação cabeça fina M6; 8 mm; para canais de carril de ótica; 50 unidades	2
12	Parafuso de fixação cabeça fina M6; 10 mm; para canais de carril de ótica; 50 unidades	2
13	Parafusos de fixação cabeça fina M6; 16 mm; para canais de carril de ótica; 50 unidades	2
14	Anilhas de fixação de componentes de montagem ótica; 10 unidades	1
15	Plataforma para suporte de prismas com 48,6 mm	4
16	Plataforma para suporte de prismas com 73,7 mm	2
17	Braço de aperto de cubos em plataforma, rosca M4	4
18	Suporte para óticas com Ø 25,4 mm, com movimentos angulares	12
19	Anel rotativo de óticas com Ø 1", graduado em graus	6
20	Suporte para anel rotativo de óticas com Ø 1", graduado em graus	3
21	Suporte de filtros quadrados; 50 mm	1
22	Mesa de translação, furação M6, micrómetro com 500 nm de resolução	1
23	Base de borracha para isolamento de vibrações	2
24	Anel de retenção de óticas em suporte roscado	5
25	Adaptadores de rosca entre M6 e M3	5
26	Adaptadores de rosca entre M4 e M3	5
27	Adaptadores de rosca entre M6 e 8/32”	5
28	Adaptadores de rosca entre M4 e 8/32”	5
29	Suporte de varão de Ø 12,7 mm, altura variável, para montagens óticas	5
30	Suporte de óticas com Ø25 mm, centragem variável	2
31	Varão de aço Ø6 mm; 2” comprimento, para montagens óticas	2
32	Varão de aço Ø6 mm; 3” comprimento, para montagens óticas	2

33	Varão de aço Ø6 mm; 4” comprimento, para montagens óticas	2
34	Varão de aço Ø6 mm; 6” comprimento, para montagens óticas	2
35	Varão de aço Ø6 mm; 8” comprimento, para montagens óticas	2
36	Adaptação flexível entre bases e posicionadores ótico, M6	1
37	Forquilha de aperto de adaptação flexível entre bases e posicionadores, M6	2
38	Suporte de varões metálicos em estruturas para montagens óticas	2
39	Anel de adaptação de objetivas de microscópio a montagens óticas	1
40	Cubo divisor de feixe luminoso 50:50, não polarizador; para o visível; face de 10 mm	2
41	Cubo divisor de feixe luminoso 50:50, polarizador; para o visível; face de 10 mm	1
42	Adaptador C-mount (montagem C) para câmara fotográfica	1
43	Kit de demonstração educacional de ótica de Fourier, baseado em setup ótico do tipo 4f; fornecimento de transparências com padrões micro-estruturados, devendo incluir tampo ótico dedicado, postes de fixação variável, óticas e suportes óticos de ½”, fonte de luz colimada, câmera CCD (dispositivo de carga acoplada) e suportes de cubos com compatibilidade para 'cage' de 30 mm	1
44	LED com lente de vidro, 870nm, 24mw, TO-18	2
45	LED com lente de vidro, 645nm, 16mw, TO-18	2
46	LED com lente de vidro, 430nm, 8mw, TO-18	2
47	Medidor de potência ótica de silício, 200-1100nm, 50mw	1
48	Medidor de potência ótica de germânio, 700-1800nm, 40mw	1
49	Controlador de medidores de potência ótica, com display de gráficos	1
50	Laser díodo 405 nm, 20 mw, Ø5,6 mm, B Pin Code	2
51	Laser díodo 515 nm, 10 mw, Ø5,6 mm, Código PIN A,	2
52	Laser de díodo 635 nm, 10 mw, com encapsulamento de 9 mm	2
53	Laser díodo Hitachi 690 nm, 35mw	2
54	Pacote de díodo Laser 880 nm, 10mw, Ø5,6mm	2
55	Montagem de díodo laser métrico, pós-montável para TO-18	2
56	Montagem de díodo laser métrico para díodos laser TO-56,	2
57	Montagem de díodo laser métrico para díodos laser de 9 mm,	1
58	Montagem métrica de díodo laser de 5,6 mm	2
59	Montagem de díodo laser pós-montável métrico para díodos laser de 9 mm	1
60	Proteção ESD para tubos laser da série LT	1
61	LED com lente de vidro, 385 nm, 5 mw, TO-18	2
62	LED com lente de vidro, 450 nm; 7 mw, TO-18	2
63	LED com lente de vidro, 525 nm; 4 mw, TO-18	2
64	LED com lente de vidro, 610 nm; 8 mw, TO-18	2
65	LED com lente de vidro, 680 nm; 8 mw, TO-18	2
66	LED com lente de vidro, 750nm; 18m W, TO-18	2
67	LED com lente de vidro, 830 nm; 22 mw, TO-18	2
68	LED, 850 nm; 18 mw, com lente de vidro, TO-18	2

69	LED com lente de vidro, 870 nm; 24 mw, TO-18	2
70	LED com lente de vidro, 1050 nm; 4 mw, TO-18	2
71	LED com lente de vidro, 1200 nm; 5mw, TO-18	2
72	LED com lente de vidro, 1300 nm; 3,5 mw, TO-18	2
73	LED com lente de vidro, 1450 nm; 5 mw, TO-18	2
74	LED com lente de vidro, 1550 nm; 4 mw, TO-18	2
75	LED com lente de vidro, 1600 nm; 2 mw, TO-18	2
76	Montagem LED universal para TO-18 e T1-3 / 4	2
77	405 nm, 20 mw, Ø5,6 mm, B Pin Code Laser díodo	2
78	Fotodíodo Si, 1,1x1,1mm, 320-1100 nm	4
79	Fotodíodo PIN de silício, com 10 ns de aumento de tempo	4
80	Fotodíodo InGaAs (arsenieto de índio e gálio), 300 ps rise time, 800-1700 nm	2
81	Fotodíodo Si montado, Tipo A, 1ns, 200-1100nm	1
82	Conector para de foto díodo do tipo TO-5 e TO-39	4
83	Conector para de foto díodo do tipo TO-46 e TO-18	4
84	Montagem de espelho cinemático para ótica fina de 1 polegada	3
85	Suporte Delrin enroscado SM05 para díodo laser de 5,6 mm	3
86	Placa para díodo laser de Ø5,6 mm na montagem de 30mm tipo 'cage'	2
87	Montagem de díodo laser 9 mm série SM05	2
88	Placa para díodo laser de Ø9 mm na montagem de 30mm tipo 'cage'	2
89	Suporte do sistema 'cage' de 30,0 mm para díodo laser de Ø9,0 mm	1
90	Montagem da série SM05 para díodo laser 5,6 mm	2
91	Montagem da série SM05 para díodo laser TO-18	1

Especificações técnicas gerais:

Componentes opto-mecânicos com garantia de compatibilidade dos vários componentes a fornecer de modo a conseguir fazer-se montagens diversas utilizando o mesmo conjunto de componentes base. Refira-se em particular o diâmetro e tipo de roscas e parafusos, a compatibilidade com os tampos metálicos perfurados para fixação de componentes mecânicos, a compatibilidade com o controlo da distância vertical de posicionamento do eixo ótico, a compatibilidade entre diâmetros dos suportes e dos respetivos postes, e no caso de componentes eletro-óticos, níveis perfeitamente ajustados de sensibilidade e de dinâmica de resposta de fontes e de detetores.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt